



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Saúde e Previdência**

**PROJETO DE LEI N. 297/2024**

PROPONENTE: DEPUTADO ESTADUAL DR. GEORGE LINS  
RELATORA: DEPUTADA ESTADUAL DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

DISPÕE sobre o descarte ambientalmente adequado do lixo hospitalar e materiais contaminados e dá outras providências.

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

A proposta de Lei em epígrafe, do ilustríssimo Deputado Estadual Dr. George Lins, apresenta o Projeto de Lei n. 297/2024 que “Dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado do lixo hospitalar e materiais contaminados e dá outras providências”.

A propositura em questão foi apresentada no dia 07 de maio de 2024, sendo incluída nas reuniões ordinárias, após obter parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Saúde e Previdência, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas, avoco o processo e passo a emitir parecer na tentativa de criar juízo de valor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

No seio da Comissão de Saúde e Previdência é atribuição desta Relatora a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no art. 27, XVII, “a”, “b” e “c” do Regimento Interno, abaixo transscrito:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.043590

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 13/11/2024 08:33:17

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 13/11/2024 09:37:52

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 18/11/2024 14:59:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 58ADD4F0011E18C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Comissão de Saúde e Previdência**

**XVII – Comissão de Saúde e Previdência:**

- a. Política pública, programas, projetos e atividades relativas à saúde e a previdência;*
- b. Sistema estadual de saúde; e*
- c. Fiscalização e cumprimento da legislação referente às suas competências.*

O Projeto de Lei em epígrafe versa sobre: “Dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de lixo hospitalar e materiais contaminados e dá outras providências”.

O Ministério da Saúde em 2006 desenvolveu o Programa de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS), esse documento técnico norteia todas as ações que devem ser tomadas a fim de lidar com os resíduos provenientes dos cuidados com a saúde.

Para que o descarte ocorra de forma adequada, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) elaborou a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, dispondo sobre a classificação dos resíduos hospitalares em grupos distintos, são eles: Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção; Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente; Grupo C: rejeitos radioativos; Grupo D: resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente; e Grupo E: resíduos perfurocortantes ou escarificantes.

Além de buscar reduzir a produção do lixo em saúde, o documento, que é obrigatório para todas as instituições que prestam serviços à saúde, tem como objetivo também zelar pela saúde e segurança dos trabalhadores, da comunidade e do meio ambiente, proporcionando um processo mais seguro do descarte desses resíduos e materiais, que podem ser destinados à esterilização, incineração, separação e isolamento, conforme o tipo de risco apresentado em cada categoria.

O descarte de lixo das unidades de saúde é uma medida que deve ser realizada com muita atenção pelas instituições, de modo a garantir a segurança de seus colaboradores e a preservação do meio ambiente.

Ademais, o descarte inadequado é ruim para o meio ambiente e consequentemente para a saúde, pois provoca a contaminação do solo e das águas, comprometendo a qualidade de vida.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.043590

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 13/11/2024 08:33:17

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 13/11/2024 09:37:52

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 18/11/2024 14:59:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 58ADD4F0011E18C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Saúde e Previdência

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, **manifesto voto favorável** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 297/2024.

É o parecer.

Manaus, 12 de novembro de 2024.

**Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
Relatora

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.043590

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 13/11/2024 08:33:17

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 13/11/2024 09:37:52

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 18/11/2024 14:59:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 58ADD4F0011E18C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

